

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 770/72

Aprovado em 19/6/1972.

Concede-se equivalência dos estudos realizados na Argentina, Mário Sigfrido Lehmann, ao nível do ensino do 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO : CEE. N° 981/72  
INTERESSADO: MÁRIO SIGFRIDO LEHMANN  
ASSUNTO : Solicita equivalência do curso de 2º ciclo, obtido na Argentina.  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR : Conselheiro Fe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:

Mário Sigfrido Lehmann, filho de Otto Lehmann e dona Annelise Lehmann, nascido em Buenos Aires - Argentina, em 05.09.42, Carteira de Identidade (modelo 19) n° 4.877.541, domiciliado e residente à Rua Deputado Lacerda Franco n° 86, nesta Capital.

O requerente informa que concluiu o Curso Primário, com 7 series, na escola Cangallo, em Buenos Aires. Em continuação concluiu o curso Secundário no Colégio Nacional de Buenos Aires, anexo à Universidade de Buenos Aires, com 6 (seis) anos de duração, de 1960 a 1965» compreendendo 1º e 2º ciclos, do referido Colégio.

O interessado também concluiu o Curso de "Professor Nacional de Educación Física", com três anos, de 1966 a 1968, no Instituto de Educación Física "General Manuel Belgrano", em Buenos Aires.

O requerente dirige-se a este Conselho "querendo continuar seus estudos no Curso de Educação Física".

A documentação apresentada esta dentro das prescrições da Resolução CEE. N° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão do requerente encontra amparo legal no Art. 100, da Lei federal n° 4.024, do 20.12.61 e na jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho em inúmeros pareceres em casos análogos ou semelhantes, com relação à equivalência de seu curso secundário concluído na Argentina.

Com relação ao curso de Educação Física de nível superior não compete a Câmara do Ensino do Segundo Grau manifestar-se.

A título de esclarecimento, a revalidação de "diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros" são revalidados e declarados equivalentes pelas Universidades, nos termos da portaria n° 23, de 10 de Junho de 1971, originária do brilhante Parecer n 140/71, da eminente Conselheira Federal, Dra. Esther de Figueiredo Ferraz, aprovado pelo Conselho Federal de Educação

CONCLUSÃO:

À vista de exposto o considerando que o interessado apresenta um currículo do 1° e 2° ciclos, que se assemelha aos das escolas brasileiras, sonos da opinião que se conceda equivalência aos estudos secundários realizados na argentina, por Mário Sigfrido Lehmann ao nível do ensino de 2° Grau, desde que aprovado em exames especiais do Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica. Os referidos exames devem ser requeridos pelo interesse do ao Órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 25 de maio de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão o votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, José Bonifácio S. Jardim, e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões do Camará do Ensino do Segundo Grau em,  
29 de maio de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente